MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Lei 653/2015,

de 17 de novembro de 2015

SÚMULA: Altera o art. 108, caput, da Lei nº 314/2009 e dá outras providências.

O Senhor **ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Altera o art. 108, caput, da Lei nº 314/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108. O servidor estável, a cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, é assegurado o direito à Licença Especial de 03 (três) meses com vencimento e demais vantagens, devendo ser observado o cronograma de concessões elaborado pelo Departamento de Pessoal".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, 17 de novembro de 2015.

ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA

Prefeito Municipal